



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.273/2007

“Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que será regida pelo disposto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e, por esta Lei que estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior e que dela necessitarem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude, através de decreto municipal.

Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Os programas de atendimento serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

Art. 5º Os serviços especiais visam:

- a) À prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) À identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) À proteção jurídico-social.

Parágrafo Único – Fica criado no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no caput.

Art. 6º O Município propiciará a proteção jurídico-social as crianças e adolescentes que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastradas ou registradas no CMDCA.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas gerais para organização, bem como para a criação dos serviços a que se refere o artigo 5º desta Lei, em especial ao disposto no respectivo parágrafo único.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros efetivos e suplentes em igual número, sendo:

- I – Cinco (05) representantes do Poder Público Municipal;
- II – Cinco (05) representantes de entidades não-governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I deste artigo, comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada secretaria, indicados mediante decreto do Prefeito Municipal;

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelo voto das entidades não-governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades representativas da sociedade civil, com sede no município e existência mínima de um ano e devidamente cadastrado ou registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Os subseqüentes processos de renovação dos conselheiros municipais e tutelares serão de responsabilidade do próprio Conselho Municipal e deverão ser desencadeados no mínimo noventa (90) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de quatro (04) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse de seus membros.

Art. 12 No mesmo prazo do artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, dentre seus membros, na forma do regimento interno.

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, apresentando ao Poder Executivo, até o mês de julho de cada ano, plano de ação anual que indique as prioridades e assegure o atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito do Município, para fins de inclusão no Orçamento do exercício seguinte;

II – Promover e propagar a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº. 8.069/90.

III – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV – Mobilizar os diversos setores da sociedade para efetuarem doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

V- Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VI – Elaborar seu Regimento Interno;

VII – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VIII – Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não-governamentais;

IX – Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XI – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

XII – Proceder ao registro de entidades da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não-governamentais nos regimes descritos no artigo 90 da Lei Federal nº. 8069/90, no âmbito do município;

XIII – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal ou Conselho Tutelar do Município;

XV – revogado;

XVI – Solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não-governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

XVII – Difundir amplamente os princípios constitucionais e as políticas municipais, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não-governamentais para um efetivo integrado entre as partes.

XVIII – Organizar e realizar anualmente, sempre no mês de maio, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do plano anual a que se refere o inciso I deste artigo.

XIX – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem os desenvolvimentos físicos, morais, mentais, espirituais e sociais da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal de atendimento;

XX – Conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, nos termos da respectiva lei e declarar vago o posto por perda de mandato;

XXI – Sugerir ao Executivo Municipal a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 14 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 15 O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo destinar-lhe o espaço físico, mobiliário e material de expediente necessário ao seu bom funcionamento, bem como poderá colocar 01 (um) servidor administrativo para ficar à disposição do Órgão.

Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 17 O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 O Conselho Tutelar, funcionará como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregada de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por cinco (05) membros titulares e cinco (05) membros suplentes, para mandato de três (03) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Único – A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade.

Art. 19 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito pelo voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos teixeirenses, podendo, cada cidadão, votar num único candidato.

Art. 20 O CMDCA estabelecerá previamente, mediante resolução, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha respeitadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único – Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará composição e atribuições das comissões de organização do pleito, a ser coordenada pelo Presidente do CMDCA, e de elaboração da prova, previamente escolhidas pelo CMDCA.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 21 O processo de escolha será iniciado mediante edital publicado por afixação em locais de amplo acesso ao público, em jornal de circulação no município, ou qualquer outro meio de comunicação, convocando os eleitores para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar; o mesmo edital poderá fixar os requisitos para candidatura, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado juntamente com a resolução regulamentadora.

§ 1º - revogado.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura.

Art. 22 O voto será secreto, direto e facultativo dos cidadãos eleitores no município, sob coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 23 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, sendo vedado à candidatura por procuração.

Art. 24 Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – Idoneidade moral - apresentação de Folha de Antecedentes Criminais (FAC) e Certidão de Antecedentes Criminais (CAC);

II – Idade superior a 21 (vinte um) anos;

III – Residir no município há mais de dois anos;

IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau.

VI – Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA;

VII – revogado.

VIII – Residir na área de competência do respectivo Conselho Tutelar;

IX – Comprovar o exercício de, no mínimo, um (01) ano de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes;

X – Ser aprovado na entrevista psicológica.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 25 No prazo de 72 horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, para oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

Parágrafo Único – Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 26 Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam apresentar recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 27 Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, em ordem alfabética.

Art. 28 Na elaboração, aplicação e correção da prova deverá ser observado o seguinte:

I – Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

II – A prova será constituída por questões objetivas e dissertativas;

III – A prova poderá conter identificação ou não do candidato, considerando-se apto o candidato que atingir a média seis (06) na nota auferida pelos examinadores;

§ 1º - Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão Organizadora, cuja decisão final será irrecorrível.

§ 2º - Aqueles candidatos que deixarem de atingir a nota seis (06) não terão suas candidaturas homologadas, bem como, aqueles candidatos que não passarem na entrevista psicossocial e deixarem de apresentar a documentação exigida no artigo 24 e seus incisos.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 29 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

Seção III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 30 Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas, por período não inferior a trinta (30) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I – A divulgação individual das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares e custeadas pelos candidatos, bem como através de debates, palestras, reuniões a serem promovidas pela Comissão Organizadora, junto às escolas, associações e comunidade em geral;

II – A divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da Comissão Organizadora a limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções;

III – Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos incisos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

IV – Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

Parágrafo Único – Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 31 É expressamente vedado aos candidatos patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator que for devidamente comprovado tal ilícito.

Seção IV

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 32 A votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo mínimo de trinta (30) e máximo de quarenta (40) dias, a contar da publicação das



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

candidaturas definitivas, e será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado por afixação em locais de grande acesso de populares, em jornal de circulação no município, ou qualquer outro meio de comunicação, na forma de resolução regulamentadora do processo de escolha, especificando dia, horário e local da votação.

Art. 33 As cédulas serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelos membros da Comissão Organizadora.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar num único candidato;

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

§ 3º - Os mesários e escrutinadores serão designados quinze (15) dias antes da votação, a critério da Comissão Organizadora.

§ 4º - Serão nulas as cédulas que:

I – Assinalarem mais de um (01) candidato;

II – Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

III – Não corresponderem ao modelo oficial;

IV – Não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação.

Art. 34 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para a recepção e apuração dos votos.

Seção V

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 35 Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os candidatos, ou seus representantes, poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 36 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – providenciará a lavratura de ata circunstanciada da votação, mencionando os nomes de todos os candidatos, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local da votação, na sede do CMDCA, no Fórum local e no hall da Prefeitura.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 5 (cinco) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes;

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento do ECA, persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução e, mantido o empate, o mais idoso;

§ 3º - Ao CMDCA, no prazo de quarenta e oito (48) horas após a votação, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 4º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude.

§ 5º - O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

§ 6º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 37 Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção VI DA COMPETÊNCIA

Art. 38 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 39 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção VIII DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40 As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 41 O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, seu regimento interno e o encaminhará ao CMDCA, para apreciação e aprovação, sendo que o CMDCA, pelo voto da maioria simples de seus membros, poderá promover as emendas que forem julgadas necessárias.

Art. 42 As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Art. 43 O Conselheiro atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial ou do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 44 As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas coletivamente, por maioria dos votos, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 45 O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psico-pedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por estes.

Art. 46 O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I – das 12:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira;

II – Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;

III – Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra a criança ou o adolescente;

IV – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 47 A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 48 O início do exercício da função de conselheiro tutelar far-se-á mediante ato de posse e nomeação pelo Prefeito Municipal, mediante decreto;

Parágrafo Único – O conselheiro titular ou suplente que, sem prévia justificativa faltar ao ato de posse e nomeação, perderá a vaga;

Art. 49 Os membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração.

§ 1º - Constará da lei orçamentária municipal dotação específica para o atendimento da previsão do caput deste artigo.

I - para o conselheiro tutelar, aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licença;

II - para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

Art. 50 A vacância da função decorrerá de:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

I – Renúncia;

II – Posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados, conforme artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988.

III – Falecimento;

§ 1º - Ocorrendo vacância ou afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros tutelares efetivos, independentes das razões, deverá ser procedida imediata convocação do suplente, para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização da composição do Conselho Tutelar, mediante decreto municipal.

§ 2º - Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto.

Art. 51 A gratificação natalina corresponde a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

§ 1º - O conselheiro que se desvincular do conselho tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 2º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 52 Será pago ao conselheiro, por ocasião das férias, adicional correspondente a um terço da remuneração do mês de gozo das férias.

Art. 53 Será concedida licença ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

I - para concorrer a cargo eletivo;

II – em razão de maternidade;

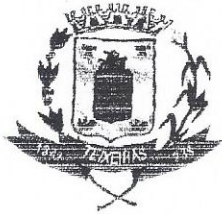
III – em razão de paternidade;

IV – por acidente em serviço;

VI - para adoção.

Parágrafo Único - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 54 O conselheiro terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 5º (quinto) dia seguinte ao pleito.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Se eleito, para assumir o cargo público, o conselheiro deverá renunciar ao cargo no Conselho Tutelar.

Art. 55 A conselheira tutelar gestante terá direito a cento e vinte dias (120) dias consecutivos de licença.

§ 1º - Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º - No caso de natimorto, a conselheira será submetida a exame médico quando completados 30 (trinta) dias do fato e, se considerada apta, retornará ao exercício da função.

Art. 56 A licença paternidade será concedida ao conselheiro pelo nascimento do filho, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do nascimento.

Parágrafo Único – Ocorrendo nascimento prematuro ou natimorto, a licença terá início no dia do parto.

Art. 57 Será concedida ao conselheiro tutelar licença para tratamento de saúde por acidente em serviço com base em perícia médica.

§ 1º - Para a concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro e que se relacione com o exercício de suas atribuições;

§ 2º - Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício de suas atribuições.

Art. 58 O conselheiro poderá ausentar-se do serviço sem qualquer prejuízo, por sete dias consecutivos, em razão de:

I – seu casamento;

II – falecimento de parentes em 1º grau.

Art. 59 O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 60 Além das ausências previstas no art. 58 desta lei, serão considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – licença;

III – maternidade e paternidade;

IV – por motivo de acidente em serviço.





Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 61 São deveres do Conselheiro Tutelar:

- I – exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei 8.069/90;
- II – observar as normas legais e regulamentares;
- III – atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- V – manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI – guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- VII – ser assíduo e pontual;
- VIII – tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 62 Ao conselheiro tutelar é proibido:

- I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo por necessidade do serviço;
- II – recusar fé a documento público;
- III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão das suas atribuições;
- VII – proceder de forma desidiosa;
- VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- XI – aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao colegiado;

Art. 63 É vedada a acumulação de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 64 Se servidor público municipal for eleito para o Conselho Tutelar, fica-lhe facultado optar entre a remuneração a que tem direito o conselheiro tutelar e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação, ficando-lhe garantidos:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Seção IX

DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 65 O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 66 São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão;

III – destituição da função.

Art. 67 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 68 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II, III e XI do artigo 62 desta lei, e de inobservância de dever funcional prevista em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 69 A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 30 (trinta) dias, implicando o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

Parágrafo Único – Havendo três (03) suspensões o conselheiro será destituído do cargo.

Art. 70 O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

I – pela prática de crime contra a administração pública;

II – deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03 (três) vezes no período de doze meses ou 06 (seis) vezes no período do mandato, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – faltar sem justificar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

IV – sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;

V – ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI – posse em cargo, emprego ou outra função remunerados, conforme artigo 37 da CF/88.

VII – transgressão dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 62 desta Lei.

VIII – praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança ou do adolescente, no exercício do mandato;

IX – mudar de domicílio para fora da área de abrangência sobre a qual tenha competência o Conselho Tutelar.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade.

§ 2º - O procedimento a ser instaurado será fixado conforme artigo 74 desta Lei, assegurada a defesa.

Art. 71 A destituição do conselheiro o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no município de Teixeira pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 72 O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 73 Qualquer cidadão poderá e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou do Conselho Tutelar que tiverem ciência de irregularidades no conselho tutelar deverá tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto ao Órgão para que seja instaurado sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 74 A sindicância ou processo administrativo seguirá os trâmites previstos na legislação municipal específica, assegurado o contraditório e direito de defesa, e será conduzida por uma comissão de servidores municipais nomeados pelo Prefeito, atendendo à solicitação formal do CMDCA, instruída com cópia da representação e da ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento.

§ 1º - A Comissão terá um prazo de trinta (30) dias para relatar e concluir os procedimentos, depois em sessão devidamente divulgada, será decidido à imposição das penalidades cabíveis, pela votação da maioria simples dos membros da Comissão.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Quando a violação for cometida pelo Conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 3º - Ao conselheiro tutelar que for aplicada a penalidade de destituição da função, poderá recorrer ao CMDCA, no prazo de quarenta e oito (48) horas, não cabendo produção de novas provas, ao qual se reunirá, em sessão devidamente divulgada, sendo decidido o recurso, pela votação da maioria simples dos membros do Conselho, sendo sua decisão irrecurável.

Art. 75 Da sindicância, que não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, poderá resultar:

- I – o arquivamento;
- II – a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão;
- III – destituição da função de conselheiro tutelar.

Art. 76 Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro não venha interferir na apuração de irregularidades, poderá o CMDCA determinar o seu afastamento do exercício da função, com remuneração, pelo prazo de trinta (30) dias.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

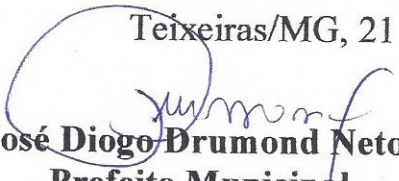
Art. 77 Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único – Caberá ao Setor de pessoal da Prefeitura coordenar e executar todas as atividades relativas ao controle da frequência dos conselheiros tutelares.

Art. 78 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias a serem consignadas no orçamento.

Art. 80 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 189/2004 de 29/03/2004.

Teixeiras/MG, 21 de novembro de 2.007


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal